



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

148

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PELOML nº 002/2023 - Projeto de Emenda à LOM.

Autoria do projeto: Vereadores Maria Amélia, Sônia Patas da Amizade, Roberto Abreu, Paulinho do Esporte, Abner, Dudi, Hernani Barreto, Roninha, Rogério Timóteo, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Valmir do Parque Meia Lua e Flavinho.

Assunto do projeto: Altera os incisos XVI e XVII do artigo 27 da Lei 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

PARECER Nº 123.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Emenda à LOM. Altera os incisos XVI e XVII do artigo 27 da Lei 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí. Art. 30, I, CF/88. Atendimento à decisão judicial. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Emenda à LOM, de autoria dos Vereadores desta Casa, pelo qual se busca alterar os incisos XVI e XVII do artigo 27 da Lei 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção legislativa é ***adequar os dispositivos legais à decisão proferida pelo TJSP, na ADI nº 218431627.2017.8.26.0000, que os declarou inconstitucionais.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
15
Câmara Municipal de Jacareí

2. A matéria elencada no presente PELOML não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. O presente PELOML visa adequar os textos normativos diante da inconstitucionalidade declarada pelo TJSP.
4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que a propositura observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o PELOML **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. ***O presente Projeto de Emenda à LOM deverá ser apreciado em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, devendo ser aprovada pelo voto de 2/3 dos membros dessa Casa de Leis, em conformidade com o art. 37, parágrafo 2º, da LOM.***
3. O PELOML deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de junho de 2023


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo
20/06/2023
Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933
